



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1279

sexta-feira, 30 de agosto de 2024

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
AVISO DE CREDENCIAMENTO.....	1
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 45/2024.....	1
JURÍDICO.....	2
DECRETO Nº. 048, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.....	2
“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO PREVISTO NO ART. 166 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 31 DE MARÇO DE 2022.”.....	2
PODER LEGISLATIVO.....	5
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA.....	5
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025.....	5
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024.....	5

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 45/2024

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados, o edital de Inexigibilidade nº 45/2024 – Processo Licitatório nº 87/2024. Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de ARTESÃO. O Recebimento e protocolo dos envelopes será a partir do dia **17 de setembro de 2024** das 07h00min as 16h00min, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro, Santana da Vargem/MG. O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br, no portaldecompraspublicas.com.br ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1200, ou e-mail compras@santanadavargem.mg.gov.br.

Santana da Vargem/MG, 30 de agosto de 2024



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1279

sexta-feira, 30 de agosto de 2024

JURÍDICO

DECRETO Nº. 048, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO PREVISTO NO ART. 166 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 31 DE MARÇO DE 2022.”

O Prefeito do Município de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, especialmente o art. 52, VI c/c 79, I, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 166 da Lei Complementar Municipal nº 22, de 31 de março de 2022; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão do horário especial de trabalho garantido aos servidores com deficiência e aos servidores que possuam cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

DECRETA:

Art. 1º. Terá direito a horário especial de trabalho o servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, sem exigência de comprovação de horário.

Parágrafo único. As disposições constantes do caput deste dispositivo poderão ser extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 2º. O procedimento para a concessão de horário especial em razão de deficiência do servidor, de seu cônjuge, filho ou dependente, terá início com a provocação do interessado, mediante protocolo a ser direcionado ao Chefe do Poder Executivo.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1279

sexta-feira, 30 de agosto de 2024

Parágrafo único. Não será exigida, no momento do requerimento, a comprovação, pelo solicitante, da necessidade do horário solicitado, considerando que essa apuração deverá ser realizada no curso do procedimento, mediante atuação da junta médica oficial.

Art. 3º. Recebido o protocolo e autuado o procedimento, deverá ser nomeada, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, junta médica oficial, composta por 3 (três) médicos que prestem serviço para a Administração Pública Municipal.

§1º Em relação à hipótese do caput do art. 1º deste decreto, a junta médica nomeada examinará a situação concreta, qualificando o tipo de deficiência apresentada pelo servidor, especificando a sua capacidade para o exercício das atribuições do seu cargo efetivo e estipulando a carga horária que o servidor pode suportar em razão da incapacidade parcial para o cumprimento de sua jornada de trabalho, mediante diminuição, em maior ou menor grau, da carga horária laboral.

§2º. Em relação à hipótese do parágrafo único do art. 1º deste decreto, a junta oficial médica avaliará a imprescindibilidade da presença do servidor junto ao familiar/dependente para prestar-lhe assistência, a condição do examinado e a forma de acompanhamento pelo servidor, considerando, ainda, a situação fática, o nível de acompanhamento exigido, as possibilidades de assistência à pessoa com deficiência no contexto familiar, a função assistencial desempenhada pelo servidor, além de outras questões que eventualmente devam ser consideradas para concluir pela concessão ou não do horário especial.

§3º. A junta médica oficial poderá solicitar o que for necessário para formar sua convicção e estipular a nova jornada do servidor, inclusive requisitar, com a urgência que demandar a situação concreta, pareceres provenientes dos profissionais das diversas especialidades do Poder Executivo Municipal, a exemplo de psicólogos e assistentes sociais.

§4º. Concluídos os trabalhos, a junta médica emitirá laudo pericial, embasado em exame médico, que recomendará a carga horária compatível com as demandas do interessado, devendo atuar com razoabilidade, de modo a garantir o direito ao horário especial ao servidor, mas sem impedi-lo de desempenhar as atribuições de seu cargo efetivo, resguardando assim o interesse público.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1279

sexta-feira, 30 de agosto de 2024

Art. 4º. O laudo emitido pela junta médica oficial servirá de fundamentação para a decisão do Poder Executivo Municipal em relação ao deferimento ou indeferimento do requerimento do horário especial.

§1º. Deferido o requerimento, o labor em jornada especial não implica em redução de vencimentos do servidor, tampouco gera a necessidade de compensação de horas.

§2º. Uma vez concedido o horário especial, caberá a chefia imediata definir, junto com o servidor requerente, o período de cumprimento da jornada reduzida, de modo que atenda ao seu interesse sem causar prejuízo à prestação do serviço público, bem como acompanhar e supervisionar as atividades desempenhadas em menor carga horária pelo beneficiário, validando a sua frequência.

Art. 5º. O procedimento a que se refere o presente decreto deve ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa calcada na complexidade da averiguação.

Art. 6º. O servidor somente fará jus ao horário especial após a publicação do ato concessório, vedada a atribuição de efeitos retroativos.

Santana da Vargem/MG, 30 de agosto de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1279

sexta-feira, 30 de agosto de 2024

ANEXO VIII

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

Com base no do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, com sede na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, n.º 50, Centro, Santana da Vargem/MG, inscrita no CNPJ sob nº 00.589.501/0001-55, neste ato, representado pela Comissão de Compras/Contratação, designada pela Portaria n.º 031 e 035, torna público que tem interesse na aquisição por dispensa de licitação, de material gráfico, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana da Vargem, conforme Termo de Referência disponível no link <https://www.santanadavargem.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024/25-material-grafico/termo-de-referencia/view> ou na sede da Câmara Municipal.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 04 de setembro de 2024 às 10 h.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, n.º 50, Centro, Santana da Vargem/MG, ou pelo e-mail: compras@santanadavargem.mg.leg.br

Santana da Vargem, 30 de agosto de 2024.

Maria Aparecida de Araujo Reis

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Kainne Delfino Joanas

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Conteudista Poder Legislativo: Maria Aparecida de Araújo Reis

Responsável pela diagramação e publicação no site: Roberta Grazielle Barbosa